

ANEXO I

Atividades permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus médio e máximo, correspondendo, respectivamente, a adicionais de 10 ou 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Atividades	Adicional
Contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas	20%
Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados) de uso de pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas	20%
Contato habitual com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas	20%
Trabalho habitual em esgotos (galerias e tanques)	20%
Trabalho habitual com lixo urbano (coleta e industrialização)	20%
Contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	10%
Contato permanente com material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	10%
Contato permanente com animais em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios e postos de vacinação	10%
Contato habitual com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, em laboratórios	10%
Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	10%
Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia	10%
Atividade habitual de exumação de corpos em cemitérios	10%
Trabalho habitual em estábulos e cavalariças	10%
Contato habitual com resíduos de animais deteriorados	10%

ANEXO II

Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais:

I - Aquelas em que o servidor ocupa função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo;

II - Aquelas em que o servidor só tem "contato" com paciente, ao cruzar com o mesmo em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais: setores administrativos, portaria, corredores, elevadores, cantina, balcão de atendimento, restaurante, pátio;

III - Aquelas que são realizadas em local impróprio, em virtude do gerenciamento inadequado do estabelecimento ou problemas organizacionais de outra ordem (reuniões e atividades administrativas realizadas em locais dentro do espaço físico de enfermarias, atividades-meio efetuadas em locais improvisados em setores onde são atendidos pacientes);

IV - Aquelas consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato.

V - Aquelas em que o servidor manuseia objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções ou que sejam decorrentes de sua condição de paciente (prontuário, receitas, vidro de remédio, recipiente fechado para exame de laboratório, carteira de identidade).

ANEXO III

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Local de exercício do trabalho
Tipo de trabalho realizado
Tipo de risco
Agente nocivo à saúde (motivo)
Tolerância conhecida/tempo
Medição efetuada/tempo
Grau de risco
Adicional a ser concedido
Medidas corretivas
Profissional responsável pelo laudo